

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES 01/2017

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. José Luiz Colombi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.676.249/0001-29, com endereço à Rua Imbuia, nº 115, Bairro Quintino, cidade de Timbó, neste ato representado pelo seu administrador Sr. José Henrique da Silva Junior inscrito no CPF 625.865.809-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecimento de materiais e equipamentos de informática.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para a sede da AMMVI, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desktop DELL Optiplex 310	02	R\$ 2.992,00	R\$ 5.984,00
02	Monitor DELL Ultrasharp U2312hm	02	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
03	Ultrabook DELL Vostro 5470	01	R\$ 3.694,80	R\$ 3.694,80
04	Memória para Notebook	01	R\$ 340,20	R\$ 340,20
05	Memória para Desktop	04	R\$ 153,56	R\$ 614,24
06	Teclado e mouse	04	R\$ 130,00	R\$ 520,00
07	Disco rígido 275 GB	03	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
08	Placa de Vídeo GeForce 210	02	R\$ 663,13	R\$ 1.326,26
Total Geral R\$			14.919,50	

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização de compras datada de 13 de fevereiro de 2017, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

§ 1º O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até trinta (30) dias.

§ 2º A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita no equipamento objeto deste contrato pelo prazo de 03 (três) meses após a entrega do objeto.

§ 3º O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra se for constatado defeito/vício de fabricação.

§ 4º Ocorrendo defeito de fabricação ou vício nos equipamentos constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da compra e venda, e até o final da garantia de 12 (doze) meses, o equipamento deverá ser reparado pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 14.919,50 (catorze mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), de conformidade com a previsão de despesa previamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo contratado.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICARDO SORROCHE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Garantia total (peças, serviços e transporte): mínimo de 01 ano.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

CLAUSULA NOVA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula nona deste instrumento;

9.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

9.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 16 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Rafael Correa
CPF: 601.985.409-49

Nome: Ricardo Sorroche
CPF: 009.340.479-44